TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010459.989.25-7 (ref. TC-001187.989.21-5)
Embargante(s): Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo à Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.
Responsável(is): Diego Henrique Singolani Costa (Prefeito), Anelise Link Leitão (Secretária Municipal) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora-Presidente da ABEDESC).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. RETENÇÃO REALIZADA REFERE-SE A DESPESAS PAGAS EM EXERCÍCIO DIVERSO. REJEIÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu dos Embargo de Declaração e, quanto ao mérito, **rejeitou-os**, mantendo-se, na íntegra, o acórdão desta C. Primeira Câmara.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator